FIS – FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN

CURSO DE GRADUAÇÃO
LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA
BACHAREL EM GEOGRAFIA

Regulamento de uso para o Laboratório de Geografia

Regulamento obrigatório para o uso do laboratório e para o manuseio dos equipamentos e exemplares de Geografia

Rio de Janeiro – 2010

REGULAMENTO DE USO DO LABORATÓRIO DO CURSO DE GEOGRAFIA E DO MANUSEIO DOS EXEMPLARES

CAPÍTULO I

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 1º Este Regulamento normatiza o uso do Laboratório de Geografia das Faculdades Integradas Simonsen, que tem como mantenedora a ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO.

CAPÍTULO II

DO LABORATÓRIO

Art. 2º As Faculdades Integradas Simonsen possui a disposição do Curso de Licenciatura e Bacharel em Geografia o Laboratório de Ensino de Geografia .

CAPÍTULO III

FUNÇÃO E OBJETIVO DO LABORATÓRIO

Art. 3º O Laboratório têm o objetivo de estimular a pesquisa, e ampliar as ferramentas de ensino, além de apoio às atividades culturais e científicas do curso de Geografia.

Art. 4º Padronizar o uso do laboratório e dos seus equipamentos, como pertencente ao curso de Geografia, pelos professores, técnicos, estagiários e alunos que utilizarem os laboratórios para fins acadêmicos, educacionais e científicos.

Art. 5º O laboratório de Geografia dedica um espaço com equipamentos para atividades de ensino, pesquisa e extensão, com a finalidade de:

I - Oferecer ferramenta para às disciplinas do Curso de Geografia da Organização;

II - Proporcionar intelecto e aprofundamento prático no aprendizado pertinente à área específica do curso;

III - Desenvolver projetos de pesquisa acadêmicos e extensão em grupo e individual;

IV - Fomentar a interação teoria e prática das disciplinas oferecidas pelo curso;

V - Consentir ao discente a utilização do laboratório para pesquisas particulares e até mesmo para cumprir carga horária de Estágio Profissional, desde que o mesmo solicite autorização do responsável acadêmico.

Art. 6º Oferecer a utilização do laboratório aos docentes desta instituição, e de outras, neste ultimo caso, através de autorização da coordenação do curso, desde que o uso seja especificamente para fins científicos ou acadêmicos.

I - A utilização do laboratório e o uso de seus equipamentos por parte dos alunos, professores e convidados provenientes outorgados, serão permitidos com chancela prévia do (a) coordenador (a) administrativo (a) ou acadêmico do Curso de Geografia, devidamente acompanhamento por um técnico especializado e responsável pelos laboratórios;

II - A utilização do Laboratório tem como preferência os professores lotados com as disciplinas no Curso de Licenciatura e Bacharelado em Geografia sem a necessidade de agendamento, o que será feito no início de cada semestre pela coordenação;

III - No caso do dia do uso do laboratório que professor de Geografia não utilizar, poderá ser cedido para outro professor, previamente agendado;

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Laboratório de Geografia funciona internamente de acordo com os agendamentos feitos por alunos na Central de Atendimento ao Discente CAD.

Art. 8º O laboratório do Curso de Geografia ficará sob responsabilidade da Coordenação do curso de Geografia, ou pelo menos de um técnico com vínculo na Organização instituição.

Art. 9º O laboratório poderá ser utilizado por estagiários, monitores, estudantes desde que o técnico da área ou a coordenação esteja presente;

Art. 10º No horário de funcionamento do Laboratório de Geografia haverá monitores acompanhando as atividades desenvolvidas pelos discentes.

I - Todo professor, deverá agendar junto ao técnico a disponibilidade de utilização do laboratório, exceto os permanentes, agendado para todo semestre, ficando sob a responsabilidade dos mesmos as instalações e os equipamentos.

II - O docente tem o direito de não permitir a presença de alunos não vinculados a atividade, levando em consideração o respeito e o bom relacionamento entre a Organização e seu público.

CAPÍTULO V

DO AGENDAMENTO PRÉVIO DO LABORATÓRIO

Art. 11º Os professores que desejarem fazer uso do laboratório e de seus equipamentos e exemplares deverão entrar em contato com a coordenação acadêmica, respeitando a agenda semestral dos professores permanentes.

Art. 12º Os acadêmicos interessados no uso do laboratório para pesquisa deverá realizar um cadastro prévio junto à coordenação de Geografia com a finalidade de resguardar suas responsabilidades de uso e posteriormente solicitar agendamento de horários junto ao técnico.

CAPÌTULO VI

AMBIENTE DOS LABORATÓRIOS

Art. 13º Antes da utilização do laboratório e do manuseio de seus equipamento e amostras deve ser solicitada a coordenação que seja dado ciência do bom funcionamento dos aparelhos do laboratório, e da quantidade dos mesmos, através da fiscalização do técnico da área e o devido relato no livro de registro de uso do laboratório, no qual deverá assinar o solicitante, a coordenação e o técnico da área, para resguardar não somente a organização mais também o pesquisador.

I - Os usuários do laboratório devem manter a organização e a limpeza do espaço, dos equipamentos e das amostras, conforme recebido, para conservar o laboratório para o próximo uso.

CAPÍTULO VII

DOS USUÁRIOS E DO USO

Art. 14º Todos os usuários do Laboratório de Geografia deverão obedecer as Normas de segurança e uso adequado dos materiais. Caso seja observada qualquer irregularidade o usuário deverá comunicar imediatamente a coordenação ou a qualquer funcionário da Organização.

Art. 15º Não será permitida a utilização do Laboratórios para atividades que não estejam diretamente ligadas ao ensino de geografia.

Art. 16º A solicitação deverá ser agendada conforme ficha de solicitação, em anexo

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 17º São deveres dos usuários do Laboratório de Geografia:

I - Cumprir o regulamento do Laboratório de Geografia;

II - Prezar pelo bom uso e conservação dos materiais e móveis disponíveis no Laboratório de Geografia;

Art. 18º São direitos dos usuários do Laboratório de Geografia:

I - Ter acesso aos recursos existentes no Laboratório para a concretização de suas atividades acadêmicas;

II - Ter orientação e instrução sobre a utilização dos recursos;

CAPÍTULO IX

DO USO INDEVIDO DO LABORATÓRIO

Art. 19º Constitui uso indevido do Laboratório de Geografia:

I - Exercer atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações e/ou equipamentos do Laboratório (comer, beber, fumar, etc.);

II - Facilitar o acesso ao Laboratório de pessoas não autorizadas (empréstimo de chaves, cópias de chaves, abertura de portas, etc.);

III - Perturbar o ambiente com algazarras e/ou qualquer outra atividade alheia às atividades do curso;

IV - Utilizar celular ou equipamentos eletrônicos durante a permanência no Laboratório;

V - Desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios do Laboratório, sob qualquer pretexto, assim como remover amostras e/ou equipamentos do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto);

VI - Usar qualquer equipamento de forma danosa ou agressiva ao mesmo;

VII - Exercer atividades não relacionadas com o uso específico de cada Laboratório; e

VIII - Usar as instalações para atividades eticamente impróprias.

CAPÍTULO XI

REGRAS GERAIS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE E NORMATIZAÇÃO

Art. 20º Todos os acadêmicos e professores devem ser devidamente treinados para a utilização do laboratório com fins de evitar acidentes que coloquem em risco a integridade física dos mesmos e de outros.

Art. 21º Os profissionais da área de limpeza do laboratório devem, também, serem treinados no manuseio dos equipamentos e amostras para fins de evitar acidentes, ficando sob responsabilidade Organização.

CAPÍTULO XIV

REGRAS GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS

Art. 22º O Laboratório de geografia constitui uma importante infra-estrutura e funciona como instrumento de apoio para as atividades acadêmicas a serem desenvolvidas e que estejam ligadas a representação gráfica de fenômenos geográficos e a interpretação visual e automática de imagens de cartas.

Art. 23º Apoiar as atividades desenvolvidas nos cursos de graduação no suporte para as seguintes disciplinas: Cartografia Básica e Temática, Geologia, Climatologia, Geomorfologia, sensoriamento remoto e outras que necessitem de apoio para desenvolver atividades didáticas e pedagógicas em sistema de informações geográficas e cartografia analógica e/ou digital;

Art. 24º O professor e o técnico responsável pelas atividades docentes e de pesquisas a ser realizadas neste recinto.

Art. 25º Fica proibido realizar no laboratório a baixa de programas via internet, abrir e-mails, entrar em sites de redes sociais e afins, copiar programas para fins pessoais, usar internet para abrir paginas de conteúdo pornográfico e outros conteúdos que não fazem parte do ambiente acadêmico.

Art. 26º Os usuários que quiserem imprimir (trabalhos, etc.) quando em aula, cabe ao professor a responsabilidade de autorizar.

Art. 27º O aluno que desrespeitar tais regras poderá ser penalizado pelas instancias cabíveis bem como com a retirada de bolsa de estudo por indisciplina.

CAPÍTULO XVI

DAS PENALIDADES

Art. 28º Constitui uma falta, passível de penalidade:

I - Desrespeitar ou ofender verbalmente a qualquer das pessoas responsáveis e/ou aquelas que fazem uso do Laboratório de Geografia.

II - Utilizar os serviços e recursos da instituição para ganho pessoal;

Art. 29º Além do que é previsto pela legislação em vigor e pelo Regimento Interno do FIS, o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento acarretará em penalidades estipuladas e impostas pela coordenação do Curso de Geografia ou pela Direção Acadêmica. Os usuários do Laboratório de Geografia estão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I - Aplicação do Regimento Interno da Organização;

II - Proibição de acesso e uso do Laboratório de Geografia temporariamente ou definitivamente;

III - Responsabilidade civil cabível na Lei;

IV - Perda da Bolsa de Estudo concedida a cada renovação;

V - Advertência oral e/ou escrita; e

VI - Outras penalidades, conforme decisão da Direção Acadêmica da FIS.

Art. 30º A fim de garantir um bom atendimento aos usuários, a integridade de um Ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades educacionais, seus responsáveis reservam-se o direito de: suspender o acesso de usuários que infrinjam as normas constantes neste documento.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela FIS, por intermédio da Coordenação de Geografia.

Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2010